



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2025 - PMAP **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2025**

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.352/0001-08, com sede na Rua Santos Dumont, 341, Centro, no Município de Alto Piquiri – PR, através do Departamento de Administração, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do Menor Preço - Lote**, para a **contratação de empresa para o fornecimento de óleo lubrificante, filtros e graxa, visando atender a demanda dos veículos da frota municipal, conforme solicitação da Secretairia Municipal de Obras, Serviços e Transportes**, observadas às disposições contidas das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

Os interessados em participar do certame deverão protocolar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação, **na Sala de Licitações, 27 de maio de 2025 das 07:30 às 08:00 horas, , na sede da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - PR, sito a Rua Santos Dumont, 341, Centro, no Município de Alto Piquiri - PR, a entrega fora do prazo estabelecido, excluirá, quem o fizer, do presente edital.**

Telefones para contato: (44) 3656-8000.

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

A legislação brasileira, por meio da Lei nº 14.133/2021, prevê, como regra geral, a utilização da modalidade pregão em sua forma eletrônica. Contudo, a norma admite a adoção da modalidade pregão presencial, em razão de peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, como a apresentação de propostas insustentáveis, que podem comprometer a eficiência do procedimento licitatório, causando atrasos nos trâmites, aumento de custos e, eventualmente, prejudicando a execução do contrato.

A utilização da forma presencial do pregão se justifica com base no disposto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, que concede um prazo de até 6 (seis) anos para os municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, para adequação obrigatória à forma eletrônica de licitação, conforme estipulado no § 2º do art. 17 dessa mesma Lei. Nesse contexto, o município pode adotar a modalidade presencial durante o período de transição, atendendo a suas peculiaridades.

O principal benefício da adoção do pregão presencial está na agilidade do processo licitatório, permitindo a maior celeridade na contratação sem comprometer a competitividade entre os fornecedores.

Entre as vantagens da modalidade presencial, destaca-se:

- Redução de procedimentos burocráticos, permitindo que o processo seja conduzido de forma mais eficiente e sem entraves excessivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- Esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão, o que facilita o entendimento das propostas e a negociação direta de preços entre os participantes;
- Verificação direta das condições de habilitação e execução da proposta, evitando a apresentação de propostas que não atendem às condições exigidas, o que poderia acarretar atrasos no procedimento e prejuízos à Administração Pública;
- Maior transparência e segurança, com a gravação da sessão em áudio e vídeo, garantindo que todos os atos sejam devidamente registrados, conforme o princípio da publicidade e em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Vale destacar que a adoção da modalidade presencial não gera qualquer alteração no resultado do certame. Pelo contrário, ela pode, inclusive, resultar em redução de custos, uma vez que a disputa imediata durante a sessão permite ajustes nos preços de maneira mais eficiente. Além disso, ao permitir maior participação dos fornecedores locais, reduz-se custos indiretos, como fretes e pedágios, contribuindo para a economicidade.

Portanto, a escolha pela modalidade presencial visa otimizar o processo licitatório, garantir maior transparência, e assegurar que o município obtenha as melhores condições para a contratação, respeitando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de óleo lubrificante, filtros e graxa, visando atender a demanda dos veículos da frota municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes.

Será disponibilizado para consulta no site www.altopiquiri.pr.gov.br, ou para aquisição em cópias impressas ou cópia digital (pen drive) desde que fornecido pelo licitante, no Departamento de Licitação, na prefeitura Municipal, sito a Rua Santos Dumont 341, nos seguintes horários: das 07:30 às 12:00 horas. e das 13:30 às 17:00 horas de Segunda à Sexta-Feira ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br. A sessão será transmitida pelo canal @Licitacoes-Pref-AltoPiquiri no Youtube.

1.2 VALOR MÁXIMO A SER INVESTIDO: R\$ 874.192,05 (oitocentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e cinco centavos), sendo que tal estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso do total da verba, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos obedecendo ao disposto no art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.3 Será declarada vencedora do certame a empresa que apresentar o **Menor Preço – Lote.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

1.4 PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega de Materiais, Equipamentos e serviços será, em **10 dias úteis** a partir, da solicitação do município.

1.5 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 12 meses, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.6. Os produtos poderão ser solicitados parceladamente conforme a necessidade do Município.

1.7 Os produtos serão entregues nos locais indicados no contrato ou indicado pela CONTRATANTE, já estando toda a despesa inclusa no produto ou serviço.

1.8 Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.504 de 05 de agosto de 2005, **Lei Complementar Federal N.º 123/2006**, Lei Complementar n.º 147/2014, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Integram o presente edital, como partes **indissociáveis e indispensáveis para a habilitação**, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo da Proposta
ANEXO III - Termo de Credenciamento
ANEXO IV - Termo de Concordância e Submissão ao Edital
ANEXO V - Declaração Unificada
ANEXO VI - Minuta de contrato
ANEXO VII – Forma de Comunicação

Os anexos deverão ser apresentados obrigatoriamente na ordem descrito acima, para maior celeridade no processo da conferência dos mesmos.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da aquisição que preencherem as condições constantes deste edital.

4.2. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, se for o caso. Para usufruir do tratamento estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014) e 156/2016 as licitantes **DEVERÃO** comprovar que estão registradas, na Junta Comercial do Estado de origem, como enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente atualizada.

4.3 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 155/2016, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90(noventa) dias a contar da data de emissão.

4.4. O DOCUMENTO (DECLARAÇÃO) DE QUE TRATA O ITEM 4.3 DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO COM O CREDENCIAMENTO.

4.5. Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/2014 e 155/2016, que são causas excludentes do regime diferenciado e de favorecimento das ME e EPP que se enquadrem em uma das hipóteses do citado parágrafo.

4.6 Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos de que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.

4.6. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País, interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.7. Como condição de participação, **em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, a empresa deverá declarar, de forma escrita na Sessão Pública do Pregão, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

4.8. A participação neste Procedimento Licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4.9. É vedada a participação direta ou indireta na licitação:

a) de empresas que tenham em seu quadro, servidor da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri ou membro de sua administração como gerente, dirigente, responsável técnico ou sócio majoritário.

b) de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

c) de empresas que não possuam regular instalação empresarial compatível com a entrega do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados e anexados os seguintes documentos **(que devem ser apresentados FORA dos envelopes nº 01 e nº 02):**

5.2. Tratando-se de representante legal da empresa:

a) **Termo de credenciamento ou Procuração, a critério do interessado, devendo em qualquer dos casos, haver reconhecimento de firma da assinatura. (ANEXO III)**
- Tratando-se de cópia, esta deverá ainda ser autenticada.

b) **Termo de concordância e submissão ao edital. (ANEXO IV).**

c) **Da Forma de comunicação, notificação e pedidos por parte da administração, conforme ANEXO VII parte integrante do edital.**

5.2.1 Em caso da não apresentação no dia e hora designados do certame, dos documentos do item do 5.2, será motivo do não credenciamento do licitante.

5.3. Tratando-se de procurador da empresa:

a) **Procuração** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. **Com reconhecimento de firma da assinatura.** (O documento deverá ser apresentado na sua versão **original ou cópia autenticada ou ainda aplicando a lei nº 13726/2018 artigo 3º inciso I, II e III.**

5.4. O representante legal e o procurador constituído deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.5. Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.6. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.7. Caso o licitante por descuido apresente os documentos de credenciamento dentro de um dos envelopes I e II, o mesmo deverá ser retirado e novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes, não sendo motivo para desclassificação do licitante.

5.8. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

5.9 Nos documentos onde se exige o reconhecimento de firma, cópia autenticada será aplicada a lei 13.726/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os Envelopes I – PROPOSTA DE PREÇO e II - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

Envelope nº. I – *Proposta de Preço*

Pregão nº. 9/2025

Processo nº.34/2025

Razão Social do Licitante: _____

Data de abertura: 27 de maio de 2025 até às 08:30

Envelope nº. II - *Habilitação*

Pregão nº.9/2025

Processo nº.34/2025

Razão Social do Licitante: _____

Data de abertura: 27 de maio de 2025 até às 08:30

6.2. A ausência dos dizeres na parte externa do(s) envelope(s), não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes, no ato de recebimento deles.

6.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope II - Habilitação antes do envelope I - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. No dia, hora e local indicados no presente Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e com o credenciamento dos interessados.

7.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7.3. A seguir, o Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

7.4. Todas as ocorrências relevantes na sessão serão registradas em ata.

8. CONTEÚDO DO ENVELOPE I - PROPOSTA

8.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

8.1.1. Nome, Endereço, CNPJ, e assinatura do proponente em todas as páginas;

8.1.2. Número do Processo e do Pregão;

8.1.3. Descrição do objeto da presente licitação, preço proposto e marca do produto cotado, em conformidade com as especificações do memorial descritivo;

8.1.4. Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

8.1.5. Não serão aceitas propostas superiores ao estabelecido pela administração.

8.1.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo: 60 dias.

8.1.7. Prazo de Garantia do Produto de no mínimo: Conforme Código de Defesa do Consumidor.

8.1.8. Prazo de garantia do serviço de no mínimo, quando for o caso: 5.

8.1.9. Condições de Pagamento: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

8.1.10. Quando na proposta estiver ausente qualquer das informações relacionadas nos itens 8.1.5 a 8.1.8, considerar-se-á que o proponente oferece as condições e prazos estipulados neste edital.

8.1.11. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

8.1.12. Quando não houver interesse em cotar o item, este não deve ser preenchido o campo VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL usar a expressão ‘NÃO COTADO’ ou deixar o campo em branco, sob pena de desclassificação. APENAS QUANDO A LICITAÇÃO FOR POR ITEM.

8.1.13. Não serão aceitas propostas MANUSCRITAS.

8.1.14. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total do lote, prevalecerá o preço total do lote, devendo assim ser reajustado todos os itens proporcionalmente para o valor conferir com o valor total do lote.

8.1.15. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

8.1.16. Que não atenderem às exigências do edital e seus ANEXOS ou da legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

8.1.17. Alterarem a ordem ou suprimirem itens da planilha.

8.1.18. Nas licitações por item, os itens eventualmente não cotados deverão ser mantidos na planilha.

8.1.19. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em **submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos**, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada 8.1.12. A proposta deverá ser apresentada **DATILOGRAFADA** e/ou **DIGITADA**, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

8.1.20. Para os participantes que cotarem o lote 01 será obrigatório a apresentação do certificado de homologação de montadora ou fabricante, constando que a marca de óleo ofertada na proposta é recomendada e homologada por ela, acompanhada de seus boletins técnicos de todos os itens de óleo lubrificante deste lote, sob pena de desclassificação.

8.1.21. Nos itens onde constar a marca “Caterpillar” e “Texaco” deverá a empresa interessada cotar essa mesma marca, não será aceita marca diferente da licitada, sendo desclassificada a empresa que cotar marca diferente.

8.1.21.1. A justificativa para a marca “Caterpillar” e “Texaco” se dá em razão de que recentemente o município utilizou outras marcas nos maquinários da marca “Caterpillar” e “Random” e segundo o mecânico devido à baixa qualidade dos óleos lubrificantes acarretaram redução de desempenho e problemas mecânicos trazendo assim prejuízo ao município.

9. CONTEÚDO DO ENVELOPE II - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar e anexar os documentos descritos nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 deste edital.

9.2. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

9.3. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirá em:

I - Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual.

II - Registro comercial, no caso de empresa individual.

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

9.4.A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA** consistirá em:

CPF de todos os sócios do quadro societário, devidamente autenticada ou Cartão do CNPJ, atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de realização da licitação.

Certidão Receita Federal - Prova da regularidade para com a Receita Federal.

Certidão Receita Estadual - Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado da sede da empresa.

Certidão Municipal - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa (ou positiva com efeito negativa) de inexistência de quaisquer débitos do licitante com o Município. (Certidão do Contribuinte).

CRF - Prova de Regularidade Fiscal FGTS.

CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.5. Na documentação para habilitação deverá ainda ser apresentada:

Declaração Unificada

- Declaração, assinada por quem de direito, afirmando que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo do anexo deste edital.
- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração.

(Anexo V)

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (Falência e Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da realização da licitação.

9.6.2. Certidão simplificada expedida pela junta comercial da empresa participante do certame com data de expedição de no máximo noventa dias.

9.7. Havendo irregularidade em qualquer dos documentos apresentados na habilitação, no quesito **REGULARIDADE FISCAL** tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **será concedido o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período** a critério da administração, para regularização da situação, conforme parágrafo 1º do art. 43 da lei complementar 123/2006.

9.7.1. Expirado o mencionado prazo sem a devida regularização, a empresa será automaticamente desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

9.8. As normas disciplinadoras deste procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da **ampliação da disputa** entre os interessados. (art. 4º, p.º, Decreto 3.555/00)

9.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

9.9.1. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

9.9.2. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à **Certidão Negativa de Débito** emitida pelo INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao **Certificado de Regularidade do FGTS**, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado ou;

9.9.3. Se o licitante for a **matriz** e o fornecedor for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for a **filial** e o fornecedor for a **matriz**.

9.9.4. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignado. Na falta desta informação **serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão**, sendo que estas exceções serão avaliadas quando anexada legislação para o respectivo documento.

9.9.5. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente, ressalvado o disposto no item 9.4. do presente edital.

9.10. O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item 15.6. deste edital.

9.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados **em original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por Cartório competente, no departamento de licitação da prefeitura de Alto Piquiri, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraído via internet.

9.12. Os documentos deverão estar afixados por qualquer meio (ex. grampeados ou presos por presilha), **devendo ainda ser apresentados na estrita ORDEM anteriormente mencionada para celeridade do processo.**

10. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

10.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4 deste edital.

10.2. Em seguida, identificará a proposta de menor preço unitário cujo conteúdo atenda às especificações do edital.

10.3. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços **até 10% (dez por cento) superior àquela** poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. (art. 4º, VIII, Lei 10.520/2002).

10.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos. (art. 4º, IX, Lei 10.520/2002).

10.4. O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando-se aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

10.5. Em caso de empate de melhor proposta, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço unitário serão convidados a participar dos lances verbais.

10.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço unitário.

10.7. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais em valor inferior ao da última proposta, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário, e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.8. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo (a) Pregoeiro (a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou seja, declinarem de continuidade a fase de lances verbal.

10.09. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço unitário apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.10. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e os valores estimados para a licitação.

10.11. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

10.12. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a aceitabilidade do preço unitário ofertado.

10.13. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do preço unitário da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

10.14. Considerada aceitável a proposta de menor preço unitário obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu(s) autor (es), para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe(s) facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

10.15. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço unitário será declarado vencedor.

10.16. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.17. Nas situações previstas nos itens 10.11, 10.12 e 10.13 deste edital, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço unitário.

10.18. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

10.19. Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de **RECORRER**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (Art. 4º, XVIII, lei 10.520/2002).

10.19.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a **DECADÊNCIA** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor. (Art. 4º, XX, lei 10.520/2002).

10.20. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo, postergando-se a adjudicação do objeto da licitação.

10.21. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.22. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, (Art. 4º, XI, lei 10.520/2002).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

10.23. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes II, devidamente rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos licitantes, ficará sob a guarda do (a) Pregoeiro (a), sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO COM A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, **desde que devidamente registradas e enquadradas** no Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, como ME ou EPP, terão tratamento diferenciado e favorecido no certame, conforme dispõe a Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Federal n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

11.2. QUALIFICAÇÃO PRÉVIA DAS ME E EPP - Para USUFRUIR DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO, AS LICITANTES DEVERÃO IDENTIFICAR-SE NO CERTAME como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no dia da sessão de credenciamento e recebimento dos envelopes, através da **DECLARAÇÃO**, com modelo constante neste edital (Anexo II) ou com apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado atualizada.

11.3. O documento de que trata o subitem anterior **deverá ser anexado junto à documentação do credenciamento, para participação do certame, ou, facultativamente, junto à proposta.**

11.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte gozarão dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

11.5. A comprovação de regularidade fiscal só será exigida, para efeitos de assinatura do Contrato de Fornecimento;

11.6. As licitantes ME ou **EPP DEVERÃO APRESENTAR, obrigatoriamente, TODA A DOCUMENTAÇÃO** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição:**

11.7. **As MEs e EPPs não podem deixar de apresentar nenhuma documentação exigida no ato convocatório, seja qual for, sob pena de ser inabilitada.**

11.8. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa;

11.9. A não regularização, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 71 da Lei N.º 14.133/21,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação;

11.9.1 Fica estabelecida conforme decreto 1454/2021 margem de preferência de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nas contratações do Município de Alto Piquiri-PR, de acordo com o § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local. Caso não houver empresa local, a preferência de 10% fica estabelecida para empresas sediadas na região Amerios.

11.9.2. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

11.9.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

11.9.4. Ocorrendo empate, a ME ou EPP mais bem classificada, será convocada, para, querendo, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

11.9.5. Havendo mais de uma ME ou EPP e não ocorrendo oferta na forma da letra anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem de classificação, que por ventura se enquadrem na hipótese da letra “f”, para o exercício do mesmo direito;

11.9.6. Na hipótese de valores equivalentes apresentados pelas ME ou EPP que estejam no intervalo do item “11.9.3.”, será realizado sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;

11.9.7. Quando a melhor oferta apresentada for de uma ME ou EPP não haverá empate na forma descrita no item “11.9.6.”;

11.9.8. Não havendo apresentação de novas propostas por parte de ME e EPP o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta vencedora apresentada;

11.9.9. É obrigatória a presença de um representante da licitante credenciado para o exercício do direito a apresentar nova proposta, na forma da LC n.º 123/06, sob pena de preclusão;

11.10. O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será exigida para o dia da sessão de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, devendo permanecer, no mínimo, até a assinatura da Ata de Registro de Preços ou a notificação para entrega do objeto, neste caso de se tratar de entrega imediata.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Caso não haja recurso, o (a) Pregoeiro (a), na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço unitário, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

12.2. O licitante vencedor terá o prazo de 48 horas para apresentar sua proposta devidamente recalculada, quando for o caso.

12.3. Ao refazer sua proposta o licitante vencedor deverá aplicar o percentual de desconto concedido, igualmente, **item a item**.

12.4. A aplicação de percentual de desconto diferenciado entre um e outro item implicará na rejeição da proposta e aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao (a) Pregoeiro (a) pessoalmente, através do fax (44) 3656 -8000 ou pelo Protocolo Geral, no prazo de três dias úteis, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.6. Nesta hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá sobre os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

12.7. O resultado final do Pregão será afixado em mural próprio existente e acessível aos interessados, no Paço Municipal, podendo ainda ser divulgado no Diário Oficial do Município, a critério da Administração.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a licitação, a contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.

13.2. A Dotação Orçamentária a ser onerada será:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.001.04.122.0002.2.201.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0003.2.204.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.10.304.0006.2.216.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.218.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.218.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.218.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.218.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.218.3.3.90.30.00.00. - 110 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.27.812.0009.2.223.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.243.0005.6.204.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0005.2.225.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.249.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.249.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.20.606.0011.2.240.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.15.452.0013.2.242.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.26.782.0010.2.243.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.26.782.0010.2.243.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.26.782.0010.2.243.3.3.90.30.00.00. - 512 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

13.3. Após a expedição do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes, que não foram contratados, ficarão à disposição dos mesmos para retirada por 15 (quinze) dias, sendo destruídos após esse prazo.

13.4 O contratado terá prazo de 08 (oito) dias úteis a partir do recebimento do para assinatura do contrato, caso contrário será aplicado sanções de acordo com a Lei 14.133/21 no artigo abaixo discriminado.

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. (grifo nosso)

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. No recebimento e aceitação dos materiais serão observadas, no que couberem, as disposições contidas no artigo de 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

14.2. O(s) produto(s) e/ou serviço(s) que não corresponder(em) às especificações constantes da Proposta Comercial será(ão) rejeitado(s), devendo ser substituído(s) ou refeito(s) pela Contratada no **prazo máximo de 01 hora**.

14.3. A(s) execução(ões) do(s) objeto(s), bem como qualquer despesa como transportes e outros, será à conta da(s) empresa(s) contratada, sem ônus à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, salvo disposição em contrário, constante do presente edital.

14.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo;

c) serão rejeitados no recebimento do objeto da licitação, executados em desconformidade especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da MARCA apresentada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 17.3, abaixo.

14.5 – Caso os serviços e ou produtos, sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.

15.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para correção e nova apresentação.

15.3. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

17. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E PEDIDOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO

17.1 - A Administração Pública Contratante poderá realizar comunicação, notificações (inclusive irregularidade, atraso ou inadimplência contratual), pedidos de produtos ou serviços, ao fornecedor Contratado por intermédio de: a) ligação telefônica (que será registrada por Certidão pelo Servidor), b) Via e-mail, c) fax, d) pessoalmente, ou por outra forma idônea.

17.2 - O Contratado se obriga a fornecer e manter atualizado as referidas formas de comunicação.

17.3 - As formas de comunicação, notificação e pedidos acima mencionada ficarão contratualmente pactuada, independente de inserção no futuro contrato e aditivo, e valerão para todos os efeitos legais e jurídicos.

17.4 – A forma de comunicação do Contratado com a Administração Contratante se dará exclusivamente formalmente e por escrito com protocolo junto ao Setor de Protocolos desta municipalidade, tendo em vista a rigorosa e burocrática rotina de serviços ínsita à Administração Pública.

18. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E PEDIDOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO

18.1 - A Administração Pública Contratante poderá realizar comunicação, notificações (inclusive irregularidade, atraso ou inadimplência contratual), pedidos de produtos ou serviços, ao fornecedor Contratado por intermédio de: a) ligação telefônica (que será registrada por Certidão pelo Servidor), b) Via e-mail, c) fax, d) pessoalmente, ou por outra forma idônea.

18.2 - O Contratado se obriga a fornecer e manter atualizado as referidas formas de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

18.3 - As formas de comunicação, notificação e pedidos acima mencionada ficarão contratualmente pactuada, independente de inserção no futuro contrato e aditivo, e valerão para todos os efeitos legais e jurídicos.

18.4 – A forma de comunicação do Contratado com a Administração Contratante se dará exclusivamente formalmente e por escrito com protocolo junto ao Setor de Protocolos desta municipalidade, tendo em vista a rigorosa e burocrática rotina de serviços ínsita à Administração Pública.

19. PENALIDADES

19.1. A desistência da proposta, do lance ou da oferta e a não aceitação da Nota de Empenho ensejarão:

19.1.1 Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 16.1.2.

19.1.2. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente ao valor 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

19.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com o Município de Alto Piquiri e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Alto Piquiri - PR, pelo período de até 05 (cinco) anos.

19.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa contratada, das obrigações assumidas, ou a, infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das penalidades previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 deste edital.

19.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

19.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, sendo que, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Alto Piquiri.

19.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

19.6. Na hipótese prevista no subitem 7.1.1, bem como de apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

19.6.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

de Alto Piquiri, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

19.6.2. Desclassificação, se a seleção da melhor proposta se encontrar em fase de julgamento;

19.6.3. Cancelamento da Nota de Empenho, se a contratação já estiver efetuada.

19.6.4. Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

19.6.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao Município de Alto Piquiri– PR os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolizando o pedido em até 2 (dois) úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital que decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis sobre a matéria.

21.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

21.1.3. A apresentação dos Envelopes implica a aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus ANEXOS.

21.1.4. Não serão aceitos envelopes de proposta e habilitação enviados por via postal, se entregues após o horário estabelecido neste edital.

21.1.5. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.1.6. Fica assegurado ao Município de Alto Piquiri o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.1.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

21.1.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

21.1.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, o (a) Pregoeiro (a) poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus ANEXOS, excluir-se o dia do início e incluir-se o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Alto Piquiri.

21.4. Participarão da equipe de apoio deste Pregão os seguintes servidores municipais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- CRISTIANE DE FREITAS GONÇALVES
- JEFFERSON XAVIER DE OLIVEIRA
- JOÃO GABRIEL DOS SANTOS
- KATULY TANI ALVES MUNIZ
- PATRICIA ALVES TEIXEIRA
- ROBSON MAGALHÃES JORGE

21.5. A nota de empenho vincula-se ao edital, devendo o vencedor manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, inclusive suas condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/21.

21.6. Fica designado o Foro da Comarca de Alto Piquiri/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital.

Alto Piquiri/PR, 13 de maio de 2025

GIOVANE MENDES CARVALHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Termo de Referência - Anexo I Pregão Presencial nº 09/2025 - PMAP

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6ª, XXIII ‘a’ ‘i’ Lei 14.133/2021)

1.1 Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar processo para a contratação de empresa para o fornecimento de óleo lubrificante, filtros e graxa, visando atender a demanda dos veículos da frota municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes.

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$ 853.378,29 (oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)	Marca
1	ÓLEO 0W20 1L	FR	10	R\$ 69,59	R\$ 695,90	
2	ÓLEO 5W20 1L	FR	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00	
3	ÓLEO 5W30 FLEX 1L	FR	400	R\$ 52,68	R\$ 21.072,00	
4	OLEO 5W30 DIESEL 1L	FR	200	R\$ 64,63	R\$ 12.926,00	
5	ÓLEO 5W40 502 FLEX 1L	FR	300	R\$ 57,43	R\$ 17.229,00	
6	ÓLEO 5W40 508 FLEX 1L	FR	30	R\$ 67,86	R\$ 2.035,80	
7	ÓLEO 10W40 SINTÉTICO 1L	FR	200	R\$ 61,73	R\$ 12.346,00	
8	OLEO 15W40 20L	BD	200	R\$ 687,55	R\$ 137.510,00	
9	ÓLEO DE MOTOR SAE-15W40-CATERPILLAR	BD	30	R\$ 1.360,94	R\$ 40.828,20	
10	ÓLEO 15W40 FLEX 1L	FR	150	R\$ 49,51	R\$ 7.426,50	
11	ÓLEO 20W50 1L	FR	50	R\$ 42,10	R\$ 2.105,00	
12	ÓLEO 75W85	FR	400	R\$ 48,95	R\$ 19.580,00	
13	ÓLEO 75W90	BD	10	R\$	R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

				1.101,15	11.011,50	
14	ÓLEO 80W90	BD	40	R\$ 808,88	R\$ 32.355,20	
15	ÓLEO 85W 140	BD	60	R\$ 812,91	R\$ 48.774,60	
16	ÓLEO ATF DEXRON III 20L	BD	20	R\$ 992,11	R\$ 19.842,20	
17	ÓLEO ATF DIREÇÃO HIDRAULICA 1L	FR	30	R\$ 50,24	R\$ 1.507,20	
18	OLEO HIDRAULICO W 68 (20 LITROS)	BD	200	R\$ 592,81	R\$ 118.562,00	
19	OLEO HIDRAULICO - ADVANCED 10 - CATERPILLAR (CT 10 W) 20L	BD	30	R\$ 1.279,43	R\$ 38.382,90	
20	ÓLEO TRANSMISSÃO E TREM DE FORÇA SAE 30(TDTO)- CATERPILLAR	BD	20	R\$ 1.458,13	R\$ 29.162,60	
21	ÓLEO MB 80W BD	BD	10	R\$ 918,72	R\$ 9.187,20	
22	OLEO TAC 3 (20 LITROS)	BD	15	R\$ 842,93	R\$ 12.643,95	
23	OLEO 2 T API TC (500ML)	FR	100	R\$ 98,34	R\$ 9.834,00	
24	TRM 50 - TAC 4 20 LITROS	BD	5	R\$ 861,13	R\$ 4.305,65	
25	OLEO 75 W 80 20 LITROS - TEXACO	BD	10	R\$ 1.493,41	R\$ 14.934,10	
26	OLEO GL5 SAE 90 20 LTS	BD	10	R\$ 762,73	R\$ 7.627,30	
27	OLEO 0W30 1 LT	FR	30	R\$ 91,51	R\$ 2.745,30	
28	FLUIDO DE FREIO DOT 3 (500ML)	FR	50	R\$ 32,19	R\$ 1.609,50	
29	FLUIDO DE FREIO DOT 4 (500ML)	FR	50	R\$ 40,08	R\$ 2.004,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

30	ARLA 20L	BD	100	R\$ 160,89	R\$ 16.089,00	
31	ARREFECEDOR PRE DILUIDO COM AGENTE AMARGANTE ELC - CATERPILLAR 20L	BD	50	R\$ 1.632,21	R\$ 81.610,50	
32	ADITIVO RADIADOR	UN	150	R\$ 39,90	R\$ 5.985,00	
33	ISAFLUIDO 433	BD	5	R\$ 590,18	R\$ 2.950,90	
34	ADITIVO ANT ATRITO S7098	UN	5	R\$ 325,4200	R\$ 1.627,10	
35	ACP 014	UN	10	R\$ 46,3900	R\$ 463,90	
36	ACP 103	UN	2	R\$ 23,4700	R\$ 46,94	
37	ACP 126	UN	3	R\$ 29,4600	R\$ 88,38	
38	ACP 205	UN	3	R\$ 38,7400	R\$ 116,22	
39	ACP 213	UN	5	R\$ 80,5500	R\$ 402,75	
40	ACP 223	UN	10	R\$ 203,6700	R\$ 2.036,70	
41	ACP 341	UN	20	R\$ 351,0700	R\$ 7.021,40	
42	ACP 429/9	UN	4	R\$ 45,7800	R\$ 183,12	
43	ACP 556	UN	4	R\$ 27,7200	R\$ 110,88	
44	ACP 559	UN	4	R\$ 34,2600	R\$ 137,04	
45	ACP 603	UN	4	R\$ 48,9300	R\$ 195,72	
46	ACP 837 KIT	UN	5	R\$ 69,6200	R\$ 348,10	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

47	ACP 843	UN	5	R\$ 41,8000	R\$ 209,00	
48	ACP 887	UN	2	R\$ 30,0500	R\$ 60,10	
49	AG 68	UN	2	R\$ 16,7000	R\$ 33,40	
50	AP 2710	UN	2	R\$ 121,0800	R\$ 242,16	
51	AP 5461	UN	4	R\$ 289,1300	R\$ 1.156,52	
52	AP 7108	UN	2	R\$ 104,8900	R\$ 209,78	
53	AP 9834	UN	6	R\$ 151,4000	R\$ 908,40	
54	AP4650	UN	10	R\$ 260,04	R\$ 2.600,40	
55	AP4650/1	UN	5	R\$ 226,34	R\$ 1.131,70	
56	ARL 2203	UN	10	R\$ 50,13	R\$ 501,30	
57	ARL 4147	UN	5	R\$ 25,84	R\$ 129,20	
58	ARL 4150	UN	5	R\$ 25,73	R\$ 128,65	
59	ARL 4152	UN	5	R\$ 38,40	R\$ 192,00	
60	ARL 4161	UN	5	R\$ 60,73	R\$ 303,65	
61	ARL 5135	UN	5	R\$ 54,58	R\$ 272,90	
62	ARL 5139	UN	2	R\$ 95,74	R\$ 191,48	
63	ARL 5140	UN	2	R\$ 229,17	R\$ 458,34	
64	ARL 5144	UN	2	R\$ 88,36	R\$ 176,72	
65	ARL 5310	UN	2	R\$ 96,98	R\$ 193,96	
66	ARL 6071	UN	2	R\$ 64,70	R\$ 129,40	
67	ARL 6080	UN	2	R\$ 41,12	R\$ 82,24	
68	ARL 6090	UN	2	R\$ 39,90	R\$ 79,80	
69	ARL 8830	UN	2	R\$ 57,14	R\$ 114,28	
70	ARL 8834	UN	4	R\$ 23,91	R\$ 95,64	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

71	ARL 8840	UN	4	R\$ 56,74	R\$ 226,96	
72	ARS 1013	UN	3	R\$ 123,92	R\$ 371,76	
73	ARS 1015	UN	3	R\$ 194,62	R\$ 583,86	
74	ARS 2868	UN	2	R\$ 70,13	R\$ 140,26	
75	ARS 2870	UN	2	R\$ 100,25	R\$ 200,50	
76	ARS 3902	UN	5	R\$ 623,25	R\$ 3.116,25	
77	ARS 5673	UN	5	R\$ 187,18	R\$ 935,90	
78	ARS 6333	UN	3	R\$ 161,26	R\$ 483,78	
79	ARS 7109	UN	2	R\$ 114,26	R\$ 228,52	
80	ARS 9839	UN	10	R\$ 186,21	R\$ 1.862,10	
81	ARS 9841	UN	5	R\$ 278,65	R\$ 1.393,25	
82	ART 9615	UN	2	R\$ 106,17	R\$ 212,34	
83	AS 805	UN	4	R\$ 119,17	R\$ 476,68	
84	AS 820	UN	4	R\$ 106,21	R\$ 424,84	
85	FILTRO DE AR ASR 333	UN	4	R\$ 125,62	R\$ 502,48	
86	ASR 547	UN	4	R\$ 342,42	R\$ 1.369,68	
87	ASR 806	UN	4	R\$ 69,15	R\$ 276,60	
88	C 37480 MANN	UN	4	R\$ 369,24	R\$ 1.476,96	
89	FC 161	UN	4	R\$ 22,66	R\$ 90,64	
90	FS 1015	UN	4	R\$ 199,73	R\$ 798,92	
91	FS 20026/S3070	UN	5	R\$ 225,32	R\$ 1.126,60	
92	GI 40/7	UN	5	R\$ 31,58	R\$ 157,90	
93	GI 50/7	UN	5	R\$ 26,04	R\$ 130,20	
94	HD 8234	UN	4	R\$ 164,32	R\$ 657,28	
95	MWM 0035	UN	3	R\$ 144,40	R\$ 433,20	
96	PC 2/255	UN	4	R\$ 30,75	R\$ 123,00	
97	PC 947	UN	4	R\$ 63,63	R\$ 254,52	
98	PCL 565	UN	4	R\$ 100,77	R\$ 403,08	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

99	PEC 3014	UN	4	R\$ 167,13	R\$ 668,52	
100	PEC 3022	UN	4	R\$ 90,99	R\$ 363,96	
101	PEC 3023	UN	2	R\$ 103,89	R\$ 207,78	
102	PEC 3029	UN	2	R\$ 116,88	R\$ 233,76	
103	PEC 3041	UN	4	R\$ 202,14	R\$ 808,56	
104	PEL 2002	UN	4	R\$ 67,45	R\$ 269,80	
105	PEL 2011	UN	3	R\$ 65,99	R\$ 197,97	
106	PEL 312	UN	4	R\$ 82,41	R\$ 329,64	
107	PEL 678	UN	4	R\$ 76,20	R\$ 304,80	
108	PEL 726	UN	4	R\$ 64,73	R\$ 258,92	
109	PEL 803	UN	4	R\$ 36,31	R\$ 145,24	
110	PF 420	UN	4	R\$ 194,84	R\$ 779,36	
111	PF 430	UN	3	R\$ 264,02	R\$ 792,06	
112	PL 519	UN	5	R\$ 73,40	R\$ 367,00	
113	PSC 455	UN	5	R\$ 82,10	R\$ 410,50	
114	PSC 496	UN	3	R\$ 72,14	R\$ 216,42	
115	PSC 499	UN	4	R\$ 106,64	R\$ 426,56	
116	PSC 72/2	UN	7	R\$ 40,08	R\$ 280,56	
117	PSC 73/1	UN	5	R\$ 60,07	R\$ 300,35	
118	PSC 743	UN	4	R\$ 145,34	R\$ 581,36	
119	PSC 75	UN	5	R\$ 110,97	R\$ 554,85	
120	PSC 762	UN	4	R\$ 236,88	R\$ 947,52	
121	PSC 877	UN	5	R\$ 184,69	R\$ 923,45	
122	PSD 644	UN	3	R\$ 316,28	R\$ 948,84	
123	PSD 964	UN	3	R\$ 72,11	R\$ 216,33	
124	PSL 123	UN	2	R\$ 50,48	R\$ 100,96	
125	PSL 141	UN	4	R\$ 108,70	R\$ 434,80	
126	PSL 166	UN	3	R\$ 38,79	R\$ 116,37	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

127	PSL 171	UN	4	R\$ 45,32	R\$ 181,28	
128	PSL 280	UN	10	R\$ 78,26	R\$ 782,60	
129	PSL 283	UN	5	R\$ 112,24	R\$ 561,20	
130	PSL 300	UN	5	R\$ 198,88	R\$ 994,40	
131	PSL 340	UN	3	R\$ 108,85	R\$ 326,55	
132	PSL 417	UN	3	R\$ 102,03	R\$ 306,09	
133	PSL 545	UN	2	R\$ 36,88	R\$ 73,76	
134	PSL 55	UN	10	R\$ 26,63	R\$ 266,30	
135	PSL 56	UN	8	R\$ 30,94	R\$ 247,52	
136	PSL 560	UN	8	R\$ 27,58	R\$ 220,64	
137	PSL 569	UN	4	R\$ 89,06	R\$ 356,24	
138	PSL 619	UN	3	R\$ 46,07	R\$ 138,21	
139	PSL 657	UN	5	R\$ 63,05	R\$ 315,25	
140	PSL 706	UN	5	R\$ 140,59	R\$ 702,95	
141	PSL 76	UN	7	R\$ 27,72	R\$ 194,04	
142	PSL 900	UN	2	R\$ 51,43	R\$ 102,86	
143	PSL 902	UN	3	R\$ 57,22	R\$ 171,66	
144	R 120 LJ 10 MAQH	UN	5	R\$ 244,22	R\$ 1.221,10	
145	TM 1	UN	100	R\$ 28,55	R\$ 2.855,00	
146	TM 2	UN	100	R\$ 29,96	R\$ 2.996,00	
147	TM 3	UN	100	R\$ 29,23	R\$ 2.923,00	
148	TM 4	UN	100	R\$ 30,44	R\$ 3.044,00	
149	TM 5	UN	100	R\$ 29,67	R\$ 2.967,00	
150	VOX LC 3018	UN	2	R\$ 77,11	R\$ 154,22	
151	WE 440	UN	2	R\$ 66,77	R\$ 133,54	
152	WO 331	UN	8	R\$ 84,11	R\$ 672,88	
153	FILTRO HIDRAULICO P550694	UN	5	R\$ 186,24	R\$ 931,20	
154	FILTRO	UN	6	R\$ 53,67	R\$ 322,02	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

	COMBUSTIVEL GI01/1					
155	FILTRO COMBUSTIVEL FF5421	UN	5	R\$ 125,52	R\$ 627,60	
156	FILTRO COMBUSTIVEL FS19732	UN	5	R\$ 255,39	R\$ 1.276,95	
157	FILTRO COMBUSTIVEL FS19816	UN	5	R\$ 547,81	R\$ 2.739,05	
158	FILTRO COMBUSTIVEL 1R0762 - CATERPILLAR	UN	7	R\$ 719,44	R\$ 5.036,08	
159	FILTRO SEPARADOR 326-1644 – CATERPILLAR	UN	5	R\$ 666,67	R\$ 3.333,35	
160	FILTRO ÓLEO 1R-1807 - CATERPILLAR	UN	5	R\$ 658,79	R\$ 3.293,95	
161	FILTRO SEPARADOR 156-1200 - CATERPILLAR	UN	3	R\$ 692,64	R\$ 2.077,92	
162	FILTRO 31RF10150	UN	3	R\$ 500,23	R\$ 1.500,69	
163	FILTRO 31K601320	UN	3	R\$ 338,21	R\$ 1.014,63	
164	FILTRO 11QA71040BR	UN	2	R\$ 442,82	R\$ 885,64	
165	FILTRO 11QG70120BR	UN	2	R\$ 252,42	R\$ 504,84	
166	FILTRO 11N870110	UN	2	R\$ 315,11	R\$ 630,22	
167	FILTRO 11LG70010	UN	2	R\$ 385,73	R\$ 771,46	
168	FILTRO 31Q620340	UN	3	R\$ 467,78	R\$ 1.403,34	
169	FILTRO R9010M	UN	5	R\$ 226,51	R\$ 1.132,55	
170	FILTRO 11Q628030BR	UN	2	R\$ 1.100,07	R\$ 2.200,14	
171	FILTRO 2040TM-OR	UN	5	R\$ 157,16	R\$ 785,80	

LOTE 2

Valor Máximo do Lote: R\$ 20.813,76 (vinte mil, oitocentos e treze reais e setenta e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)	Marca
1	GRAXA PARA PINO E BUCHA 170 KG - GRAFITADA	TMB	4	R\$ 5.203,44	R\$ 20.813,76	

Total geral da licitação R\$ 874.192,05 (oitocentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e cinco centavos).

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 176 da Lei 14133/2021, permanecendo suas condições até o final da garantia contratual do bem;

2.2. Nos termos dos artigos **106 e 107** da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação caracteriza-se como **fornecimento contínuo**, uma vez que a Administração Pública necessita de abastecimento regular e ininterrupto de combustíveis para garantir o funcionamento da frota municipal e a execução dos serviços públicos essenciais.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Após a pesquisa de preços analisados de forma crítica, atendendo ao art. 23 da Lei 14.133 e o Decreto Municipal nº 1801/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens. O cálculo se deu pela média de preços, conforme análise de cotação em anexo ao processo.

3.2 Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a abertura dos lances, na fase de disputa do certame.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem como objeto o fornecimento de óleo lubrificante, filtros e graxa, insumos indispensáveis à adequada manutenção da frota de veículos pertencente ao Município. A medida é requerida pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes e visa garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais. Ressalta-se que tais materiais são de uso contínuo e específico, não passíveis de produção interna pela Administração, o que justifica a contratação de empresa especializada. A contratação, portanto, observa o interesse público e atende ao disposto no art. 6º, XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, ao descrever solução adequada para o atendimento da necessidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Trata-se de **insumos essenciais ao regular funcionamento e à conservação dos veículos públicos**, cuja disponibilidade é indispensável para a execução de serviços públicos de interesse coletivo, como limpeza urbana, transporte de servidores, manutenção de vias e atendimento de emergências.

A contratação fundamenta-se na necessidade de **assegurar a eficiência, segurança e prolongamento da vida útil da frota municipal**, prevenindo falhas mecânicas e evitando custos maiores com reparos decorrentes da falta de manutenção adequada.

Considerando o caráter contínuo da demanda, a inexistência de estoque suficiente e a impossibilidade de execução direta pela Administração, **justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento regular dos itens descritos**, garantindo o abastecimento tempestivo e a continuidade dos serviços essenciais.

Assim, a contratação atende ao interesse público e observa os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, nos termos do art. 6º, XXIII, *b*, da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Para o atendimento satisfatório da necessidade administrativa, a presente contratação exige que a empresa contratada:

1. **Forneça produtos novos, de primeiro uso e de qualidade comprovada**, compatíveis com os padrões técnicos recomendados pelos fabricantes dos veículos da frota municipal;
2. **Apresente nota fiscal e laudo técnico, quando solicitado**, que assegurem a origem e a conformidade dos produtos com as especificações exigidas;
3. **Atenda aos prazos de entrega conforme estipulados no contrato ou instrumento convocatório**, garantindo fornecimento contínuo e sem prejuízo à manutenção dos veículos;
4. **Mantenha estoque suficiente** para pronta entrega dos itens demandados durante a vigência contratual, evitando descontinuidade no atendimento;
5. **Disponibilize canais de comunicação eficazes** para recebimento de pedidos e tratativas de eventuais trocas ou devoluções por defeitos ou inconformidades;

Esses requisitos visam assegurar o regular abastecimento da frota municipal, a economicidade na gestão de recursos e a continuidade dos serviços públicos que dependem diretamente da plena operação dos veículos.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

6.1 A execução contratual dar-se-á por meio do **fornecimento parcelado de óleo lubrificante, filtros e graxa**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes, respeitando os prazos e condições estabelecidos no contrato e nos demais documentos da contratação.

6.2 A empresa contratada deverá observar as seguintes condições:

- 6.2.1. Efetuar a entrega dos produtos no pátio da Prefeitura Municipal**, mediante recebimento e conferência pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços e Transportes ou servidor designado;
- 6.2.2. Cumprir o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para cada entrega**, contado a partir do recebimento da solicitação formal expedida pela Secretaria competente;
- 6.2.3. Fornecer produtos novos, de qualidade compatível com as especificações técnicas exigidas**, devidamente embalados e dentro do prazo de validade;
- 6.2.4. Substituir, no prazo determinado pela Administração, quaisquer itens entregues com defeito, fora das especificações ou com validade comprometida;**
- 6.2.5. Manter controle e registro de todas as entregas realizadas**, com emissão de nota fiscal correspondente e assinatura de responsável no comprovante de recebimento;
- 6.2.6. Submeter-se à fiscalização da execução contratual por servidor ou comissão designada**, a quem caberá verificar o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3 A entrega no pátio municipal e a validação pelo Secretário Municipal garantem o controle efetivo da Administração sobre o fornecimento e a rastreabilidade das entregas, contribuindo para a adequada prestação dos serviços públicos.

7. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 São obrigações da Contratante:

- I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

V- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 São obrigações da Contratada:

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

IV - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

VIII – Não subcontratar o objeto licitado.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023, cujos prazos serão limitados a:

8.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

8.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.3.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

8.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

8.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

8.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8 A partir de 01 de outubro de 2023, seguindo a determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o Município deve passar a reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços. Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o Município de Alto Piquiri-PR deverão atender as exigências do **Decreto Municipal nº 1903/2023**.

8.9 Para a criação do decreto foi considerada a Constituição Federal do artigo 64 da **Lei Federal nº 9.430 de 1996** para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título IRRF incidente sobre valores pagos por eles, contratadas para a prestação de bens e serviços, possibilitando a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso a instrução normativa nº 1234 de 2012. A legislação aplicada aos municípios refere-se à compras e prestação de serviços.

8.10 A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Município. Não sendo seguidas as orientações, a Nota Fiscal será devolvida para correção ou se for pago será retido o valor do IRRF no pagamento.

8.11 Em alguns casos as empresas estão dispensadas da retenção do imposto na fonte sobre as importâncias a serem recebidas. É o caso das empresas inscritas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL). Também não terão os valores do IRRF retidos, as Pessoas Jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota Zero de Imposto de Renda. Seguir disposto no art. 1, § 3º do **Decreto Municipal nº 1903/2023**.

8.12 Em caso de dúvidas as empresas ou escritórios de contabilidade, devem tirar os esclarecimentos em relação aos novos procedimentos com o setor de Contabilidade e o de Tributação do Município.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

A seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade de pregão, conforme disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens comuns, com especificações padronizadas e disponíveis no mercado, cuja definição permite a adoção do critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos do art. 33, inciso I, da referida Lei.

Opta-se, justificadamente, pela forma presencial do pregão, com fundamento no §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/21., tendo em vista as características locais da Administração, especialmente:

- A limitação de acesso à internet em determinadas regiões do Município;
- A baixa familiaridade de potenciais fornecedores locais com plataformas de licitação eletrônica;
- A necessidade de incentivar a competitividade e a participação de micro e pequenas empresas regionais, que tradicionalmente participam de certames presenciais;

Assim, a forma presencial assegura maior efetividade, ampla concorrência e melhor atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da economicidade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

10.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2024, conforme abaixo:

02.001.04.122.0002.2.201.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0003.2.204.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.10.304.0006.2.216.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

06.001.12.361.0007.2.218.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.218.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.218.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.218.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.218.3.3.90.30.00.00. - 110 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.27.812.0009.2.223.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.243.0005.6.204.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0005.2.225.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.249.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.249.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 3934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO

11. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

A formalização do contrato será realizada mediante a assinatura de Termo de Contrato, entre a Administração Pública e a empresa contratada, observadas as disposições estabelecidas no instrumento convocatório, no edital de licitação, no termo de referência e nas demais condições legais pertinentes.

A formalização contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da homologação do resultado do pregão ou, quando for o caso, da adjudicação do objeto, sendo o contrato assinado pelas partes envolvidas, com a devida anuência da autoridade competente.

A **assinatura do contrato** implicará o início da execução contratual, com a devida obrigatoriedade do cumprimento das condições acordadas, estabelecendo direitos e deveres para ambas as partes.

Em caso de **impossibilidade de formalização do contrato**, devido ao não cumprimento das condições estabelecidas pela contratada, a Administração poderá convocar o licitante subsequente, conforme previsto na legislação aplicável.

12. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

12.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E.

12.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante apostilamento ao contrato.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

12.9 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio.

12.10 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

12.11 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Alto Piquiri-PR, 13 de maio de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL-TIPO Menor Preço Nº 9/2025

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE COMERCIAL:

CELULAR:

EMAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$ 853.378,29 (oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)	Marca
1	ÓLEO 0W20 1L	FR	10	R\$ 69,59	R\$ 695,90	
2	ÓLEO 5W20 1L	FR	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00	
3	ÓLEO 5W30 FLEX 1L	FR	400	R\$ 52,68	R\$ 21.072,00	
4	OLEO 5W30 DIESEL 1L	FR	200	R\$ 64,63	R\$ 12.926,00	
5	ÓLEO 5W40 502 FLEX 1L	FR	300	R\$ 57,43	R\$ 17.229,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

6	ÓLEO 5W40 508 FLEX 1L	FR	30	R\$ 67,86	R\$ 2.035,80	
7	ÓLEO 10W40 SINTÉTICO 1L	FR	200	R\$ 61,73	R\$ 12.346,00	
8	OLEO 15W40 20L	BD	200	R\$ 687,55	R\$ 137.510,00	
9	ÓLEO DE MOTOR SAE-15W40-CATERPILLAR	BD	30	R\$ 1.360,94	R\$ 40.828,20	
10	ÓLEO 15W40 FLEX 1L	FR	150	R\$ 49,51	R\$ 7.426,50	
11	ÓLEO 20W50 1L	FR	50	R\$ 42,10	R\$ 2.105,00	
12	ÓLEO 75W85	FR	400	R\$ 48,95	R\$ 19.580,00	
13	ÓLEO 75W90	BD	10	R\$ 1.101,15	R\$ 11.011,50	
14	ÓLEO 80W90	BD	40	R\$ 808,88	R\$ 32.355,20	
15	ÓLEO 85W 140	BD	60	R\$ 812,91	R\$ 48.774,60	
16	ÓLEO ATF DEXRON III 20L	BD	20	R\$ 992,11	R\$ 19.842,20	
17	ÓLEO ATF DIREÇÃO HIDRAULICA 1L	FR	30	R\$ 50,24	R\$ 1.507,20	
18	OLEO HIDRAULICO W 68 (20 LITROS)	BD	200	R\$ 592,81	R\$ 118.562,00	
19	OLEO HIDRAULICO - ADVANCED 10 - CATERPILLAR (CT 10 W) 20L	BD	30	R\$ 1.279,43	R\$ 38.382,90	
20	ÓLEO TRANSMISSÃO E TREM DE FORÇA SAE 30(TDIO)-CATERPILLAR	BD	20	R\$ 1.458,13	R\$ 29.162,60	
21	ÓLEO MB 80W BD	BD	10	R\$ 918,72	R\$ 9.187,20	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

22	OLEO TAC 3 (20 LITROS)	BD	15	R\$ 842,93	R\$ 12.643,95	
23	OLEO 2 T API TC (500ML)	FR	100	R\$ 98,34	R\$ 9.834,00	
24	TRM 50 - TAC 4 20 LITROS	BD	5	R\$ 861,13	R\$ 4.305,65	
25	OLEO 75 W 80 20 LITROS - TEXACO	BD	10	R\$ 1.493,41	R\$ 14.934,10	
26	OLEO GL5 SAE 90 20 LTS	BD	10	R\$ 762,73	R\$ 7.627,30	
27	OLEO 0W30 1 LT	FR	30	R\$ 91,51	R\$ 2.745,30	
28	FLUIDO DE FREIO DOT 3 (500ML)	FR	50	R\$ 32,19	R\$ 1.609,50	
29	FLUIDO DE FREIO DOT 4 (500ML)	FR	50	R\$ 40,08	R\$ 2.004,00	
30	ARLA 20L	BD	100	R\$ 160,89	R\$ 16.089,00	
31	ARREFECEDOR PRE DILUIDO COM AGENTE AMARGANTE ELC - CATERPILLAR 20L	BD	50	R\$ 1.632,21	R\$ 81.610,50	
32	ADITIVO RADIADOR	UN	150	R\$ 39,90	R\$ 5.985,00	
33	ISAFLUIDO 433	BD	5	R\$ 590,18	R\$ 2.950,90	
34	ADITIVO ANT ATRITO S7098	UN	5	R\$ 325,4200	R\$ 1.627,10	
35	ACP 014	UN	10	R\$ 46,3900	R\$ 463,90	
36	ACP 103	UN	2	R\$ 23,4700	R\$ 46,94	
37	ACP 126	UN	3	R\$ 29,4600	R\$ 88,38	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

38	ACP 205	UN	3	R\$ 38,7400	R\$ 116,22	
39	ACP 213	UN	5	R\$ 80,5500	R\$ 402,75	
40	ACP 223	UN	10	R\$ 203,6700	R\$ 2.036,70	
41	ACP 341	UN	20	R\$ 351,0700	R\$ 7.021,40	
42	ACP 429/9	UN	4	R\$ 45,7800	R\$ 183,12	
43	ACP 556	UN	4	R\$ 27,7200	R\$ 110,88	
44	ACP 559	UN	4	R\$ 34,2600	R\$ 137,04	
45	ACP 603	UN	4	R\$ 48,9300	R\$ 195,72	
46	ACP 837 KIT	UN	5	R\$ 69,6200	R\$ 348,10	
47	ACP 843	UN	5	R\$ 41,8000	R\$ 209,00	
48	ACP 887	UN	2	R\$ 30,0500	R\$ 60,10	
49	AG 68	UN	2	R\$ 16,7000	R\$ 33,40	
50	AP 2710	UN	2	R\$ 121,0800	R\$ 242,16	
51	AP 5461	UN	4	R\$ 289,1300	R\$ 1.156,52	
52	AP 7108	UN	2	R\$ 104,8900	R\$ 209,78	
53	AP 9834	UN	6	R\$ 151,4000	R\$ 908,40	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

54	AP4650	UN	10	R\$ 260,04	R\$ 2.600,40	
55	AP4650/1	UN	5	R\$ 226,34	R\$ 1.131,70	
56	ARL 2203	UN	10	R\$ 50,13	R\$ 501,30	
57	ARL 4147	UN	5	R\$ 25,84	R\$ 129,20	
58	ARL 4150	UN	5	R\$ 25,73	R\$ 128,65	
59	ARL 4152	UN	5	R\$ 38,40	R\$ 192,00	
60	ARL 4161	UN	5	R\$ 60,73	R\$ 303,65	
61	ARL 5135	UN	5	R\$ 54,58	R\$ 272,90	
62	ARL 5139	UN	2	R\$ 95,74	R\$ 191,48	
63	ARL 5140	UN	2	R\$ 229,17	R\$ 458,34	
64	ARL 5144	UN	2	R\$ 88,36	R\$ 176,72	
65	ARL 5310	UN	2	R\$ 96,98	R\$ 193,96	
66	ARL 6071	UN	2	R\$ 64,70	R\$ 129,40	
67	ARL 6080	UN	2	R\$ 41,12	R\$ 82,24	
68	ARL 6090	UN	2	R\$ 39,90	R\$ 79,80	
69	ARL 8830	UN	2	R\$ 57,14	R\$ 114,28	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

70	ARL 8834	UN	4	R\$ 23,91	R\$ 95,64	
71	ARL 8840	UN	4	R\$ 56,74	R\$ 226,96	
72	ARS 1013	UN	3	R\$ 123,92	R\$ 371,76	
73	ARS 1015	UN	3	R\$ 194,62	R\$ 583,86	
74	ARS 2868	UN	2	R\$ 70,13	R\$ 140,26	
75	ARS 2870	UN	2	R\$ 100,25	R\$ 200,50	
76	ARS 3902	UN	5	R\$ 623,25	R\$ 3.116,25	
77	ARS 5673	UN	5	R\$ 187,18	R\$ 935,90	
78	ARS 6333	UN	3	R\$ 161,26	R\$ 483,78	
79	ARS 7109	UN	2	R\$ 114,26	R\$ 228,52	
80	ARS 9839	UN	10	R\$ 186,21	R\$ 1.862,10	
81	ARS 9841	UN	5	R\$ 278,65	R\$ 1.393,25	
82	ART 9615	UN	2	R\$ 106,17	R\$ 212,34	
83	AS 805	UN	4	R\$ 119,17	R\$ 476,68	
84	AS 820	UN	4	R\$ 106,21	R\$ 424,84	
85	FILTRO DE AR ASR 333	UN	4	R\$ 125,62	R\$ 502,48	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

86	ASR 547	UN	4	R\$ 342,42	R\$ 1.369,68	
87	ASR 806	UN	4	R\$ 69,15	R\$ 276,60	
88	C 37480 MANN	UN	4	R\$ 369,24	R\$ 1.476,96	
89	FC 161	UN	4	R\$ 22,66	R\$ 90,64	
90	FS 1015	UN	4	R\$ 199,73	R\$ 798,92	
91	FS 20026/S3070	UN	5	R\$ 225,32	R\$ 1.126,60	
92	GI 40/7	UN	5	R\$ 31,58	R\$ 157,90	
93	GI 50/7	UN	5	R\$ 26,04	R\$ 130,20	
94	HD 8234	UN	4	R\$ 164,32	R\$ 657,28	
95	MWM 0035	UN	3	R\$ 144,40	R\$ 433,20	
96	PC 2/255	UN	4	R\$ 30,75	R\$ 123,00	
97	PC 947	UN	4	R\$ 63,63	R\$ 254,52	
98	PCL 565	UN	4	R\$ 100,77	R\$ 403,08	
99	PEC 3014	UN	4	R\$ 167,13	R\$ 668,52	
100	PEC 3022	UN	4	R\$ 90,99	R\$ 363,96	
101	PEC 3023	UN	2	R\$ 103,89	R\$ 207,78	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

102	PEC 3029	UN	2	R\$ 116,88	R\$ 233,76	
103	PEC 3041	UN	4	R\$ 202,14	R\$ 808,56	
104	PEL 2002	UN	4	R\$ 67,45	R\$ 269,80	
105	PEL 2011	UN	3	R\$ 65,99	R\$ 197,97	
106	PEL 312	UN	4	R\$ 82,41	R\$ 329,64	
107	PEL 678	UN	4	R\$ 76,20	R\$ 304,80	
108	PEL 726	UN	4	R\$ 64,73	R\$ 258,92	
109	PEL 803	UN	4	R\$ 36,31	R\$ 145,24	
110	PF 420	UN	4	R\$ 194,84	R\$ 779,36	
111	PF 430	UN	3	R\$ 264,02	R\$ 792,06	
112	PL 519	UN	5	R\$ 73,40	R\$ 367,00	
113	PSC 455	UN	5	R\$ 82,10	R\$ 410,50	
114	PSC 496	UN	3	R\$ 72,14	R\$ 216,42	
115	PSC 499	UN	4	R\$ 106,64	R\$ 426,56	
116	PSC 72/2	UN	7	R\$ 40,08	R\$ 280,56	
117	PSC 73/1	UN	5	R\$ 60,07	R\$ 300,35	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

118	PSC 743	UN	4	R\$ 145,34	R\$ 581,36	
119	PSC 75	UN	5	R\$ 110,97	R\$ 554,85	
120	PSC 762	UN	4	R\$ 236,88	R\$ 947,52	
121	PSC 877	UN	5	R\$ 184,69	R\$ 923,45	
122	PSD 644	UN	3	R\$ 316,28	R\$ 948,84	
123	PSD 964	UN	3	R\$ 72,11	R\$ 216,33	
124	PSL 123	UN	2	R\$ 50,48	R\$ 100,96	
125	PSL 141	UN	4	R\$ 108,70	R\$ 434,80	
126	PSL 166	UN	3	R\$ 38,79	R\$ 116,37	
127	PSL 171	UN	4	R\$ 45,32	R\$ 181,28	
128	PSL 280	UN	10	R\$ 78,26	R\$ 782,60	
129	PSL 283	UN	5	R\$ 112,24	R\$ 561,20	
130	PSL 300	UN	5	R\$ 198,88	R\$ 994,40	
131	PSL 340	UN	3	R\$ 108,85	R\$ 326,55	
132	PSL 417	UN	3	R\$ 102,03	R\$ 306,09	
133	PSL 545	UN	2	R\$ 36,88	R\$ 73,76	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

134	PSL 55	UN	10	R\$ 26,63	R\$ 266,30	
135	PSL 56	UN	8	R\$ 30,94	R\$ 247,52	
136	PSL 560	UN	8	R\$ 27,58	R\$ 220,64	
137	PSL 569	UN	4	R\$ 89,06	R\$ 356,24	
138	PSL 619	UN	3	R\$ 46,07	R\$ 138,21	
139	PSL 657	UN	5	R\$ 63,05	R\$ 315,25	
140	PSL 706	UN	5	R\$ 140,59	R\$ 702,95	
141	PSL 76	UN	7	R\$ 27,72	R\$ 194,04	
142	PSL 900	UN	2	R\$ 51,43	R\$ 102,86	
143	PSL 902	UN	3	R\$ 57,22	R\$ 171,66	
144	R 120 LJ 10 MAQH	UN	5	R\$ 244,22	R\$ 1.221,10	
145	TM 1	UN	100	R\$ 28,55	R\$ 2.855,00	
146	TM 2	UN	100	R\$ 29,96	R\$ 2.996,00	
147	TM 3	UN	100	R\$ 29,23	R\$ 2.923,00	
148	TM 4	UN	100	R\$ 30,44	R\$ 3.044,00	
149	TM 5	UN	100	R\$ 29,67	R\$ 2.967,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

150	VOX LC 3018	UN	2	R\$ 77,11	R\$ 154,22	
151	WE 440	UN	2	R\$ 66,77	R\$ 133,54	
152	WO 331	UN	8	R\$ 84,11	R\$ 672,88	
153	FILTRO HIDRAULICO P550694	UN	5	R\$ 186,24	R\$ 931,20	
154	FILTRO COMBUSTIVEL GI01/1	UN	6	R\$ 53,67	R\$ 322,02	
155	FILTRO COMBUSTIVEL FF5421	UN	5	R\$ 125,52	R\$ 627,60	
156	FILTRO COMBUSTIVEL FS19732	UN	5	R\$ 255,39	R\$ 1.276,95	
157	FILTRO COMBUSTIVEL FS19816	UN	5	R\$ 547,81	R\$ 2.739,05	
158	FILTRO COMBUSTIVEL 1R0762 - CATERPILLAR	UN	7	R\$ 719,44	R\$ 5.036,08	
159	FILTRO SEPARADOR 326-1644 – CATERPILLAR	UN	5	R\$ 666,67	R\$ 3.333,35	
160	FILTRO ÓLEO 1R-1807 - CATERPILLAR	UN	5	R\$ 658,79	R\$ 3.293,95	
161	FILTRO SEPARADOR 156-1200 - CATERPILLAR	UN	3	R\$ 692,64	R\$ 2.077,92	
162	FILTRO 31RF10150	UN	3	R\$ 500,23	R\$ 1.500,69	
163	FILTRO 31K601320	UN	3	R\$ 338,21	R\$ 1.014,63	
164	FILTRO 11QA71040BR	UN	2	R\$ 442,82	R\$ 885,64	
165	FILTRO 11QG70120BR	UN	2	R\$ 252,42	R\$ 504,84	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

166	FILTRO 11N870110	UN	2	R\$ 315,11	R\$ 630,22	
167	FILTRO 11LG70010	UN	2	R\$ 385,73	R\$ 771,46	
168	FILTRO 31Q620340	UN	3	R\$ 467,78	R\$ 1.403,34	
169	FILTRO R9010M	UN	5	R\$ 226,51	R\$ 1.132,55	
170	FILTRO 11Q628030BR	UN	2	R\$ 1.100,07	R\$ 2.200,14	
171	FILTRO 2040TM-OR	UN	5	R\$ 157,16	R\$ 785,80	

LOTE 2

Valor Máximo do Lote: R\$ 20.813,76 (vinte mil, oitocentos e treze reais e setenta e seis centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)	Marca
1	GRAXA PARA PINO E BUCHA 170 KG - GRAFITADA	TMB	4	R\$ 5.203,44	R\$ 20.813,76	

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos ou indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto de edital entregue sem acréscimos de valores.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIA(S) PRAZO DE ENTREGA: 10 DIA(S)

**CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA E
ASSINATURA**

NOME COMPLETO, CPF, CELULAR E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

(apresentar este documento **FORA** de qualquer dos envelopes)

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ/MF N° _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n°. _____ SSP/_____ e CPF/MF n°. _____, para representá-la perante o Município de Alto Piquiri – PR na licitação modalidade Pregão Presencial n° _____/20xx, podendo formular lances, negociar preços, assumir os compromissos em nome da empresa oriundos do procedimento enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local: _____, _____ de 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

(apresentar este documento **FORA** de qualquer dos envelopes)

ANEXO IV - TERMO DE CONCORDÂNCIA E DE SUBMISSÃO AO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Pregão Presencial nº. 9/2025

A Empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio de seu _____ representante _____ legal, _____ o _____ (a) Sr.(a) _____, portador (a) do documento de identidade RG nº. _____, emitida pela SSP/_____, e CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que **conhecemos, concordamos e nos submetemos** a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação e que **recebemos todos os documentos e informações** e conhecimento das condições locais para o cumprimento integral das obrigações objeto desta licitação. Declaramos ainda, que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

_____, _____ de _____ de 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

(apresentar este documento no envelope de documentos para habilitação)

ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Alto Piquiri/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação neste processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/1999.

Obs.) Caso a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, §3º todos da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORMIDADE E ACEITE

Declaramos estar cientes, concordar e atender com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Data: ____/____/20____.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Este documento não precisa ser apresentado

ANEXO V- (MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nºxxx/20xx

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)

..... E

.....

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, endo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Colocar fora do envelope – junto com o credenciamento

ANEXO VII - FORMULÁRIO DE DADOS PARA COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

FORMA DE COMUNICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E PEDIDOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO.

O signatário do presente _____, representante legal da proponente _____, a fim de atender exigência da cláusula 18.1 18.2 e 18.3, vem abaixo apresentar os dados e informações necessárias para que a Administração Pública Contratante possa realizar comunicação, notificações (inclusive irregularidade, atraso ou inadimplência contratual), pedidos de produtos ou serviços, ao(s) fornecedor (ES) contratado(s)

Compromete-se ainda o licitante a manter atualizadas as referidas formas de comunicação.

Desde já aceita as formas de comunicação, notificação e pedidos dando-se desde já como previamente pactuada contratualmente pactuada, independente de inserção no futuro contrato e aditivo, e valerão para todos os efeitos legais e jurídicos.

Reconhece o licitante que por razões de interesse público fica acordo que as comunicações do Contratado em face Administração Contratante se darão exclusivamente formalmente e por escrito com protocolo junto ao Setor de Protocolos desta municipalidade, tendo em vista a rigorosa e burocrática rotina de serviços ínsita à Administração Pública.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:.....

Nome Fantasia:.....

Endereço:.....

Bairro:..... Cidade:.....

Estado: País: CEP:

Telefone (DDD):

CNPJ:

Inscrição Estadual:

E-mail:.....

Agência /cidade

Conta corrente (para pagamentos do objeto) n °



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Do objeto social (atividades):.....

(informação **precisa e detalhada das atividades** desenvolvidas, mencionando gênero e espécie).

DADOS DO(S) REPRESENTANTES:

1. Nome do (a) Representante Legal:

Endereço completo:

Complemento:.....

Bairro:..... Cidade:.....

Estado: País: CEP:

Telefone (DDD): E-mail:.....

CPF:.....

Declaração:

Declaro para todos os fins que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste questionário, me comprometendo a atualizar da vigência do contrato até o término do contrato.

Local e data

.....
Assinatura do responsável Legal